

2006 0001

01

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS LOCADORAS DE VIDEO, ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA, ESCRITÓRIOS DE ASSESSORIA, COBRANÇA E CONSULTORIA DO DISTRITO FEDERAL – SINDAPOIO DF, REGISTRO SINDICAL Nº 000.000.90036-2 CNPJ Nº 03.204.979/0001.08 na qualidade de representante da categoria profissional, o SINDICATO DE EMPRESAS VIDEOLOCADORAS DO DISTRITO FEDERAL – SINDEVIDEO DF REGISTRO SINDICAL Nº 00.219.304.068-5 CNPJ Nº 37.115.888/00001-18.

CLÁUSULA 1ª – DATA - BASE

Fica mantida em 1º de março.

CLÁUSULA 1.1 - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão a todos os trabalhadores em empresas de filmes em VHS, DVDS, disco laser, e/ou jogos gravados eletronicamente, instalada e funcionando no Distrito Federal, representada pelo Sindicato dos Trabalhadores em **Empresas locadoras de vídeos**, Escritórios de Advocacia, Escritórios de Assessoria, Cobrança e Consultoria do DF (SINDAPOIO-DF), em 01/03/2006, um reajuste de 06% (seis por cento).

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL

Fica garantida aos empregados de empresas VIDEOLOCADORAS abrangidos pela presente, a título de piso salarial respeitando-se o disposto na cláusula terceira, já incluindo o reajuste previsto na cláusula primeira, a partir de 01 de março de 2006, a importância mensal de R\$ 424.00 (quatrocentos e vinte e quatro reais), excluindo-se deste office-boy, faxineiro, copeiros, motorista e motociclistas, podendo ser aplicado o princípio da proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, para os empregados admitidos após 01 de março de 2006.

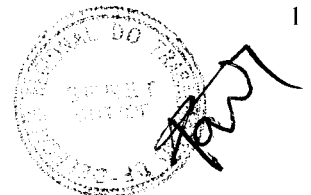
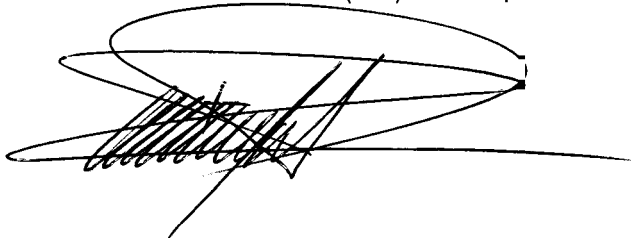
PARÁGRAFO 1º - Aos motoristas é garantido um salário de R\$431,42 (quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos).

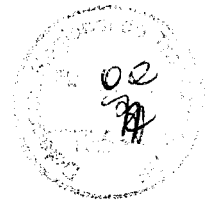
PARÁGRAFO 2º - Aos faxineiros e copeiros e demais trabalhadores em serviço de limpeza é garantido um salário de R\$ 367.82 (trezentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos).

PARÁGRAFO 3º - Aos Motociclistas é garantido o salário R\$ 413.40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA 3ª - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO, HORAS EXTRAS, AVISO PRÉVIO E VERBAS RESCISÓRIAS DO COMISSIONISTA, SALÁRIO MATERNIDADE, LICENÇA MÉDICA.

O valor das férias, 13º (décimo terceiro) salário, horas extras, aviso prévio e verbas rescisórias do empregado comissionista (verbas variáveis) serão calculados tomando-se por base as 03 (Três) maiores remunerações auferidas nos últimos 10 (dez) meses que antecederem o respectivo pagamento.





PARÁGRAFO ÚNICO – A base de cálculo referida no “caput” desta será a base para o cálculo de pagamento dos dias parados por motivo de afastamento para tratamento de saúde.

CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL PARA EMPREGADO INICIANTE COM CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O empregado admitido após 01 de março de 2006 cumprindo contrato de experiência terá, durante a sua vigência, no prazo estabelecido de 03 (três meses), como piso salarial o valor de R\$ 380.00 (trezentos e oitenta reais) até a sua efetivação na empresa, quando então passará a receber o piso salarial previsto na cláusula 2ª.

CLÁUSULA 5ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO QÜINQUÊNIO

A cada período de 05 (cinco) anos de efetiva prestação de serviço na mesma empresa, fica garantido ao empregado um adicional de 5% (cinco por cento), calculando sobre sua remuneração a título de quinquênio a ser pago pelo empregador durante a vigência da presente convenção coletiva.

CLÁUSULA 6ª – REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Aos empregados que recebem salário fixo e verbas variáveis habituais, comissões, horas extras, e outras verbas variáveis, receberão o RSR calculado sobre todas as verbas variáveis dividindo-se pelo número de dias úteis e o resultado multiplicando-se pelo número de domingos e feriados.

CLÁUSULA 7ª - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), as duas primeiras, e de 100% (cem por cento) as subsequentes.

CLÁUSULA 08ª - TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS

Os estabelecimentos comerciais que funcionam em regime de 24 horas e quando os funcionários trabalharem além do horário que não tenha ônibus para a sua locomoção, as empresa levarão os empregados até sua residência.

CLÁUSULA 09ª - TOLERÂNCIA PARA INÍCIO DA JORNADA

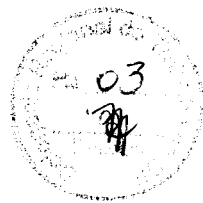
As empresas concederão aos seus trabalhadores uma tolerância de 15 (quinze) minutos por semana, no início ou termino da jornada de trabalho, desde que não ultrapasse uma hora por mês.

CLÁUSULA 10ª - CHEQUES DEVOLVIDOS

Fica proibido descontar da remuneração dos empregados os valores de cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidades, exceto nos casos em que não tenham sido obedecidas as normas da empresa.

PARÁGRAFO 1º - O empregador informará ao empregado por escrito e contra-recibo as normas para recebimento de cheques.

PARÁGRAFO 2º - Em caso de não atendimento dessa exigência por parte do empregador, o empregado não poderá ser responsabilizado pela devolução de cheque.



CLÁUSULA 11ª - UNIFORMES

Os empregados receberão uniformes gratuitos, quando do uso obrigatório, ressalvado o direito das empresas à indenização por extravio ou inutilização dolosa pelo empregado, bem como a devolução do mesmo ao final do contrato de trabalho, quando fornecido há menos de 06 (seis meses).

CLÁUSULA 12ª - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará um salário de ingresso a título de Auxílio Funeral, ao cônjuge ou dependente legal, contra recibo, inclusive se o fato ocorrer durante o período experiência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a empresa tenha seguro de vida em grupo para seus empregados, ficará desobrigada do pagamento do referido auxílio.

CLÁUSULA 13ª - ASSENTOS

As empresas colocarão assentos para os empregados que habitualmente trabalham em pé no atendimento ao público, que serão utilizados nas pausas que o trabalho permitir.

CLÁUSULA 14ª - ABONO DE FALTAS EM DIAS DE PROVAS

Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o seu horário de trabalho, o abono do tempo necessário à realização das provas e locomoção, desde que pré-avisado o empregador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas) e, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovado o comparecimento às provas, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA 15ª - FALTAS JUSTIFICADAS

Ficam estabelecidas as seguintes regras para ausências legais em dias úteis;

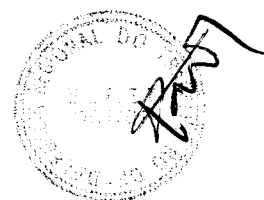
- a) 03 (três) dias em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, irmão ou dependentes irmão ou pessoa que declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica.
- b) 05 (cinco) dias no caso de nascimento de filho;
- c) 03 (três) dias no caso de adoção de criança;
- d) aos dias necessários para realizações de provas vestibulares para ingresso em estabelecimento de ensino superior em Brasília e cidades satélites;
- e) 05 (cinco) dias em virtude do casamento.

PARÁGRAFO 1º - Todas as ausências estipuladas no "caput" da presente cláusula serão consideradas mediante documentação que as comprovem.

PARÁGRAFO 2º - A documentação comprobatória do motivo das ausências deverá ser entregue por ocasião do retorno do empregado à atividade.

CLÁUSULA 16ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS E DE COMPARECIMENTO

Reconhecimento, por parte das empresas, de atestados médicos e odontológicos, concedidos por profissionais Conveniados com o Sindicato ou do SESC, desde que credenciados pelo INSS exceto quando as empresas





oferecerem assistência médica aos seus empregados, ainda que através de convênio, quando somente serão aceitos os atestados passados por médicos a elas Conveniados.

PARÁGRAFO 1º- As empresas aceitarão atestado de comparecimento do empregado, mãe ou pai, desde que sejam da rede pública ou Conveniados com a mesma, para acompanhamento de filho de até 14 anos, até o limite de 06 (seis) faltas por ano.

PARÁGRAFO 2º- Os Atestados Admissional, Demissional, Periódico e de Mudança de Função deverão ser custeados pela empresa conforme prevê a NR 07 – PCMSO.

CLÁUSULA 17ª - DO AVISO PRÉVIO

Se no curso do aviso prévio o empregado conseguir novo emprego, a empresa o dispensará do cumprimento do aviso prévio, desonerando as partes do respectivo pagamento, independente de ter sido o aviso prévio concedido pelo empregado ou empregador mediante documento que comprove a veracidade do fato.

CLÁUSULA 18ª - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO

Quando da demissão do empregado as empresas homologarão no Sindicato da categoria a rescisão do contrato de trabalho, a partir de 08 (oito) meses de trabalho, até o 10º dia, contado da data da comunicação do despedimento, ressalvados as seguintes hipóteses:

- a) Recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;
- b) assinada, deixar de comparecer ao ato;
- c) comparecendo o empregado, não se realizar a homologação por motivos alheios a sua vontade. Nessa hipótese deverá, necessariamente, o Sindicato Profissional atestar o comparecimento do mesmo no Termo de Rescisão;
- d) Quando o 10º dia coincidir de ser no sábado ou Domingo, a homologação terá que ser feito na Sexta feira;
- e) Obrigatoriedade das empresas aceitarem após ressalvas no Termo de Rescisão do Contrato de trabalho, quando solicitado pelos empregado, conforme precedente 330 do TST;
- f) fica estipulada a multa prevista no art. 477 parágrafos 8º da CLT;
- g) no caso de depósito na conta bancária do empregado, este tem que ser realizado no dia da homologação e que este depósito esteja liberado no dia da rescisão, nos termos do art. 477, parágrafo 4º da CLT.

CLÁUSULA 19ª - DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

- a) Aviso prévio ou pedido de demissão em 03 (três) vias, carta de referência, carta de preposto;
- b) Rescisão de contrato em 05 (cinco) vias originais;
- c) CTPS atualizada;
- d) Carta de apresentação nas demissões sem justa causa ou pedido de demissão;
- e) Livro ou ficha de registro de empregados atualizados;
- f) Extrato do FGTS atualizado;
- g) A.A.S (atestado de afastamento de salários) dos últimos 24 (vinte quatro meses) ou período trabalhado;
- h) Guias de seguro desemprego para os empregados que tenham sido demitidos sem justa causa;
- i) Pagamento em cheque administrativo, cheque de empresa, depósito bancário ou em dinheiro conforme o art. 477 da CLT;
- j) A. S. O - Atestado de Saúde Demissional em 03 (três) vias;





- k) Apresentação das guias de recolhimento de: Taxa Assistencial e Sindical tanto do **SINDAPOIO** quanto do **SINDEVIDEO**;
L) chave de identificação (conectividade)

PARÁGRAFO 1º - na hipótese em que cheque da empresa não tiver a necessária cobertura de fundos, ficará a empresa emitente sujeita ao pagamento da multa do artigo 447 da CLT, acrescida de mais 20% (vinte por cento) de seu valor.

PARÁGRAFO 2º - Nas homologações ocorridas às sextas-feiras ou nas vésperas de feriados, os pagamentos em cheques administrativos deverão ser efetuados até as 14:00 (quatorze) horas;

PARÁGRAFO 3º - Em caso da não apresentação da contribuição devida ao sindicato patronal, fica o Sindicato Laboral obrigado a comunicar àquele a irregularidade no prazo de 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO 4º - Nas demissões por dispensa sem justa causa, o valor relativo à importância dos 40% do FGTS e do FGTS do mês da rescisão e o anterior, deverão ser depositados na conta vinculada do FGTS do trabalhador, de acordo com a lei 9.491/97 e circular nº 116 de 23/12/97, D.O.U. de 31/12/97, em três vias.

PARÁGRAFO 5º - A não apresentação da documentação aqui estabelecida, implicará em multa diária a ser paga pela empresa, correspondente a 1/30 do valor do salário de ingresso, fixado na cláusula 2º deste Instrumento, sendo que essa se reverterá em favor da Entidade prejudicada.

PARÁGRAFO 6º - Não poderá, entretanto, o Sindicato Laboral recusar-se a efetuar a competente homologação. Caso o empregador não apresente os comprovantes das guias devidamente quitadas no ato da homologação, lhe será concedido prazo de 05 (cinco) dias, após o qual incidirá a multa estabelecida no parágrafo anterior, até a data da apresentação ou pagamento se for o caso.

CLÁUSULA 20ª - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

À empregada gestante será garantido o emprego até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade.

CLÁUSULA 21ª- GARANTIA AO EMPREGADO QUE ADOTAR UMA CRIANÇA

O empregado que adotar um recém nascido com até 30 (trinta) dias de idade, sem prejuízo do emprego e do salário, terá a estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, a contar da data de adoção.

CLÁUSULA 22ª - GARANTIA DE EMPREGO AO DOENTE

Ao empregado afastado do trabalho por motivo de doença, é garantido o emprego pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da alta médica, quando o afastamento ocorrer por período igual ou superior a 30 (trinta) dias interruptos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excetuam-se da garantia expressa no “caput” desta cláusula, as hipóteses de justa causa ou acordo entre as partes, sendo esta última devidamente assistida pelo sindicato profissional.



CLÁUSULA 23ª - GARANTIA DE EMPREGO SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada a estabilidade ao empregado que prestar serviço militar ou tiro de guerra, a partir da data da incorporação e até 30 (trinta) dias após o retorno ao emprego, que deverá se dar, no máximo, em 30 (trinta) dias após a baixa.

CLÁUSULA 24ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DE EMPREGADOS

As empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, valor equivalente a 3% (três por cento) da remuneração do empregado no mês de abril de 2006; valor equivalente a 2% (dois por cento) da remuneração do empregado no mês de maio de 2006 e de valor equivalente a 1% (um por cento) da remuneração do empregado no mês de agosto de 2006, em favor da Entidade Profissional, para ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial, recolhendo ao Sindicato Obreiro até o 5º dia após o efetivo desconto.

PARÁGRAFO 1º - Subordina-se o presente Desconto Assistencial, à não oposição do empregado, manifestada pessoal e individualmente perante o Sindicato Laboral e de próprio punho até 10(dez) dias a contar da data da homologação desta na DRT.

PARÁGRAFO 2º - O valor acima será depositado, mediante Guia à disposição do empregador na sede do Sindicato Profissional, na Conta Bancária nº 5346-0, da Agência 0002 (Planalto) da Caixa Econômica Federal, ou diretamente na Tesouraria do Sindicato.

CLÁUSULA 25ª - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS

Após terem efetuado os descontos referidos na cláusula anterior e recolhidos os valores descontados, no prazo estabelecido, as empresas deverão enviar ao Sindicato dos Empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do desconto, cópia da guia da Contribuição Assistencial correspondente, acompanhada de relação nominal dos empregados, com os respectivos valores descontados.

CLÁUSULA 26ª - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão em folhas de pagamento as contribuições devidas ao **SINDAPOIO**, nos termos do art. 545 da CLT, repassando os respectivos valores, no prazo de 10 (dez) dias do efetivo desconto, diretamente à Tesouraria da Entidade Profissional.

CLÁUSULA 27ª - AMAMENTAÇÃO

Fica assegurada à empregada que esteja amamentando seu filho a garantia do art. 396, da CLT, que será prorrogada enquanto estiver amamentando.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os intervalos para amamentação previstos no art. 396 da CLT, serão acumulados em um único intervalo da jornada, desde que o mesmo coincida com o horário de início ou final de um dos turnos da jornada de trabalho. Uma vez fixado o horário, o mesmo somente poderá ser alterado por acordo entre empregada e empregador.





CLÁUSULA 28ª - PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES

As cláusulas estabelecidas no presente instrumento normativo referem-se ao seu período de vigência e não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis já concedidas espontaneamente pelas empresas ou em lei, a seus empregados, mantidas, pois, as vantagens desta sobre aquelas.

CLÁUSULA 29ª - REVISÃO, PRORROGAÇÃO, REVOGAÇÃO.

Processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente convenção será realizado nos termos do art. 615 da CLT

CLÁUSULA 30ª - COMISSÃO DE APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO NORMATIVO

Será constituída uma comissão integrada por 02 (dois) representantes do Sindicato da categoria econômica, 02 (dois) representantes do Sindicato Laboral, sob a coordenação de 01 (um) representante da Federação do Comércio do Distrito Federal, objetivando dirimir possíveis dúvidas na aplicação da presente Norma Coletiva, sendo que os membros da comissão serão escolhidos entre Diretores eleitos dos Sindicatos e da Federação, podendo ser representados por advogados.

CLÁUSULA 31ª - DA ABRANGÊNCIA

A presente Norma Coletiva de Trabalho abrange os empregados integrantes da Categoria, representados pelo sindicato profissional conveniente, incluindo-se os motoristas empregados nas empresas citadas, ou seja, aqueles que não sejam integrantes da categoria de trabalhadores em transporte rodoviário.

CLÁUSULA 32ª - TICKET REFEIÇÃO

As empresas fornecerão ticket refeição ou auxílio alimentação a todos os seus empregados com carga horária superior a 07 (sete) horas diárias, no valor individual de R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos) para cada dia trabalhado pelo empregado. Aos empregados que já recebem benefício superior deverá ser mantido o valor, reajustado pelos índices de correção dos salários.

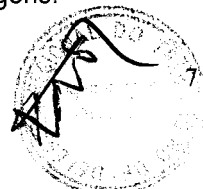
PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do desconto dos tickets não deverá ser maior que 6% (seis por cento) do salário base da categoria.

CLÁUSULA 33ª - MULTA

Fica estipulada multa equivalente a 02% (dois por cento) do salário de ingresso, a ser paga pela empresa que descumprir obrigação de fazer, decorrente de disposições desta, revertendo em favor do empregado prejudicado 50% (cinquenta por cento) deste valor e 50% (cinquenta por cento) em favor do **SINDAPOIO**.

CLÁUSULA 34ª – VALE TRANSPORTE

As empresas descontarão de seus empregados, a título de vale transporte, 6% (seis por cento) do salário do empregado, excluídos eventuais valores pagos como horas extras, comissões e demais vantagens.





PARÁGRAFO 1º - Quando da concessão dos vale transportes, as empresas poderão efetuar o seu pagamento em espécie, no valor equivalente à passagem do dia, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensal.

PARÁGRAFO 2º - No caso de haver reajuste de passagens e optando a empresa pelo pagamento em espécie, deverá, quando for o caso, essa proceder ao respectivo complemento.

PARÁGRAFO 3º - Mesmo quando o pagamento se der em espécie, será descontado o percentual convencionado, sendo que os valores pagos não integrarão os salários para quaisquer efeitos legais, pois, indispensáveis à prestação dos serviços.

CLÁUSULA 35ª - ACESSO PARA DIVULGAÇÃO E SINDICALIZAÇÃO

As empresas permitirão o livre acesso de membros credenciados do Sindicato Laboral junto aos estabelecimentos do DF, para sindicalização e divulgação aos Empregados dos benefícios e serviços disponíveis à Categoria, desde que pré-acordado o dia entre o sindicato e empresa.

CLAUSULA 36ª - COMPARECIMENTO À JUSTIÇA DO TRABALHO-ABONO

Os empregados notificados para comparecimento à Justiça do Trabalho, seja na condição de testemunha ou de reclamante, terão suas faltas abonadas, desde que, até 24 (vinte e quatro horas) antes da audiência apresentem à empresa as respectivas notificações.

CLÁUSULA 37ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA SINDICATO PATRONAL

Conforme deliberação da assembléia do sindicato patronal e do conselho de representação da Fecomércio/DF, e de acordo com o disposto no art, 8º, III e IV da Constituição Federal, as empresas integrantes da Categoria, recolherão, semestralmente, mediante guia a ser fornecida pelo sindicato, via Federação do Comercio do DF, a Contribuição Confederativa nos valores que vierem a ser estipulados, e que se destina ao custeio sistema confederativo.

CLÁUSULA 38ª- LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE E DELEGADO SINDICAL.

As empresas com quadro acima de 15 (quinze) empregados por estabelecimento ou loja arcarão com o pagamento dos salários e encargos do dirigente ou delegado sindical eleito e empossado como dirigente sindical, ainda que os estabelecimentos ou lojas pertençam a uma única pessoa jurídica.

CLÁUSULA 39ª-COOPERATIVA

Fica vedada a contratação de funcionários por cooperativa, independente de função, idade, salários e outros.

CLÁUSULA 40ª-FREQÜÊNCIA DO DIRIGENTE SINDICAL

As empresas concederão freqüência livre aos DIRETORES e DELEGADOS SINDICAIS, para atenderem à realização de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas, sem prejuízo da remuneração.

